LEI Nº 421, de 23 de abril de 1.969

(Dispõe sôbre o pagamento de Dívida Ativa sem multa).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a receber, sem quaisquer multas ou acréscimos legais, os débitos fiscais inscritos como DÍVIDA ATIVA, desde que sejam recolhidos até 31 de julho de 1.969.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, aos 23 de abril de 1.969.

MANOEL MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Diretoria do Serviço de Administração, data supra.

AIR RODRIGUES DE CASTRO
Responsável pelo Expediente.